

RELATÓRIO TÉCNICO REDEFESA

PROCESSO N° : 210099/2011
PROCEDENCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE RONDONOPOLIS
INTERESSADO : REGINA CELIA SILVEIRA DA COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : JOSEMAR RAMIRO E SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face dos documentos encaminhados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, quanto a revisão da aposentadoria por invalidez, nos termos da EC nº 70/2012.

1. Esclarecer a Planilha de Proventos, quanto a produtividade e o ATS.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta a planilha de proventos devidamente esclarecida e nos termos da EC nº 70/2012. A planilha foi elaborada da seguinte forma:

Planilha de Cálculo dos Proventos

Salário Base.....	R\$ 2.341,87
A.T.S.....	R\$ 1.145,26
Produtividade (Lei Municipal nº 6001/2009).....	R\$ 931,56
Total.....	R\$ 4.418,69

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

2. Retificar o Parecer Jurídico

RESPOSTA DO GESTOR: Consta o Parecer Jurídico devidamente retificado, nos termos da EC nº 70/2012.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

3. Retificar o Parecer do Controle Interno

RESPOSTA DO GESTOR: Consta o Parecer do Controle Interno devidamente retificado, nos termos da EC nº 70/2012.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro das Portarias nº 950/2011 e 1.102/2012, bem como, a legalidade da planilha de proventos Integrais.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
26.10.2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 210099/2011
PROCEDENCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE RONDONOPOLIS
INTERESSADO : REGINA CELIA SILVEIRA DA COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : JOSEMAR RAMIRO E SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 26.10.2012.

NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal